



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 004 / 2012

Regulamenta a aplicação do artigo 2º da Portaria n.º 11 / 2008.

O Presidente do CRQ-V, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal n.º 2800/56, a Resolução Normativa do CFQ n.º 200/05 e o Regimento Interno deste Conselho,

DETERMINA:

Art. 1º - A taxa de emissão da cédula de identidade profissional provisória não será cobrada, conforme especificado no artigo 2º da Portaria n.º 11 / 2008, somente se for protocolada no CRQ-V, com antecedência mínima de 1 (um) mês da data de formatura, a listagem com nome completo dos prováveis formandos, bem como a documentação completa para registro provisório dos mesmos.

Parágrafo Único: Para que ocorra a entrega da cédula de identidade profissional provisória no ato de formatura é necessário que seja cumprida a condição estabelecida no caput deste artigo, bem como que seja entregue ao CRQ-V a lista oficial dos formandos no mínimo de 7 (sete) dias úteis antes da data da formatura.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2012.

Dr. Paulo Roberto Bello Fallavena
Presidente do CRQ-V